



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) – CANELA/RS

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Canela, reestruturado pela Lei Municipal complementar nº 057 de 14 de junho de 2017, no seu Art. 3º, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências: consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, assegurando a participação da comunidade no aperfeiçoamento da educação municipal, acerca dos temas que forem de sua competência conferida pela legislação vigente.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelas entidades e nomeados pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito, e eleitos pelas entidades, conforme segue:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- b) quatro representantes dos professores municipais: sendo um professor da Educação Infantil, um professor do Ensino Fundamental, um professor do Ensino Fundamental Especial Inclusiva, um professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) um representante dentre diretores das escolas municipais;
- d) um representante da Educação Infantil Particular;
- e) um representante da Educação Básica Particular;
- f) um representante da Educação Básica Estadual;
- g) um representante do Ensino Superior;
- h) um representante do conselho do FUNDEB;
- i) um representante do setor pedagógico das escolas municipais.

Parágrafo único. Para cada conselheiro nomeado haverá um suplente.

Art. 5º A cada quatro anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) do Conselho Municipal de Educação, permitida a recondução.

Art. 6º Por ocasião da renúncia, morte ou incompatibilidade de função, de algum de seus membros, a vaga aberta será preenchida pelo Conselheiro Suplente, sendo que este completará o tempo restante de seu antecessor.

Art. 7º A função do Conselheiro do Conselho Municipal de Educação – CME –, será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município, e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME – que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem a encontros relacionados com



matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos da lei municipal que dispõe sobre o pagamento de diárias a servidores municipais.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME – deverão residir no Município de Canela.

Art. 9º A ausência do conselheiro, ou suplente, a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano, será comunicada por escrito, à entidade que ele representa e ao Poder Executivo.

Parágrafo único. É de responsabilidade do conselheiro titular, convocar seu suplente, em caso de impossibilidade de participação na reunião.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação – CME – é presidido por um presidente e vice-presidente, eleitos por seus pares, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

Art. 11. No caso de desistência do cargo do presidente e do vice-presidente o Conselho Municipal de Educação – CME – fará nova eleição.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Elaborar seu regimento a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- II – eleger seu Presidente e Vice-presidente;
- III – aprovar os regimentos das instituições do Sistema Municipal de Educação;
- IV – subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhar a sua execução e fiscalizar o cumprimento do Plano;
- V – assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no diagnóstico de problemas e emitir parecer sobre assunto da área educacional, para aperfeiçoar, expandir e consolidar o Sistema Municipal de Educação;
- VI – fiscalizar a Gestão Democrática e acompanhar os Conselhos Escolares;
- VII – Fixar normas para:
 - a) autorizar o funcionamento e credenciamento das instituições públicas e privadas de Ensino Fundamental, Fundamental Especial, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, cursos profissionalizantes e de suplência;
 - b) a criação, localização ou extinção de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos públicos;
 - c) a co-participação na elaboração e aprovação de regimentos dos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental Especial da Rede Municipal e privada do Sistema Municipal de Educação;
 - d) a fiscalização da adequação entre o número de alunos e professores, a carga horária, condições físicas e materiais, estabelecendo parâmetro para educação de qualidade na observância da legislação vigente;
 - e) convocação de assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
 - f) aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;
 - g) o Currículo dos estabelecimentos de ensino; Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Planos de Estudo;



- h) manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
 - i) exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;
 - j) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar;
 - k) expedir sanções em casos de descumprimento de resoluções, normas e pareceres emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, bem como o encaminhamento de possíveis denúncias ao Ministério Público e outros;
 - l) a fiscalização da gestão democrática e acompanhamento dos conselhos escolares.
- VIII – Deliberar sobre:
- a) os regimentos e planos de estudos das instituições educacionais do sistema;
 - b) o funcionamento de instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental Especial, de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, cursos, provas eliminatórias da EJA, cursos profissionalizantes e de suplência;
 - c) a criação de estabelecimentos municipais de ensino; o credenciamento das instituições do Sistema Municipal de Educação;
 - d) o encaminhamento as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação – CME;
 - e) as medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação, ou propô-las, se não for de sua alçada;
 - f) os assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhes forem submetidos pelo Prefeito, Secretário de Educação, Esporte e Lazer ou entidades de âmbito municipal, ligadas à Educação;
 - g) os critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do poder público, pelas instituições privadas sem fins lucrativos;
 - h) os planos e projetos apresentados pela Administração, para efeito de concessão de auxílios ao Sistema Municipal de Educação, dos recursos destinados à Educação, quer orçamentário, quer proveniente de outra fonte;
 - i) autorização de cursos ou escolas experimentais com currículos, métodos e períodos escolares próprios, bem como experiências pedagógicas com regimentos diversos dos prescritos em lei;
 - j) requisitos dos estabelecimentos de ensino, documentos, informações ou esclarecimentos que julgar necessários, ou propor a adoção, pelos órgãos competentes e entidades da Administração Pública, das providencias administrativas, fiscais e judiciais cabíveis;
- IX – Emitir parecer sobre:
- a) assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e lazer;
 - b) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;
 - c) medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação, ou propô-las se não forem de sua competência;
 - d) o calendário escolar, proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, será anualmente regulamentado, e publicado por Decreto Municipal;
 - e) exercer outras atribuições previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação – CME – reúne-se por convocação do seu Presidente mensalmente e na medida das necessidades extraordinárias, ou a requerimento de um terço dos respectivos membros.

Art. 14. O funcionamento do Conselho Municipal de Educação segue as seguintes normas:

I – as reuniões do Conselho devem ser convocadas: ordinárias com uma antecedência mínima de três (3) dias úteis e as extraordinárias com uma antecedência mínima de dois (2) dias úteis;

II – o Conselho funciona e decide com maioria simples;

III – o Presidente do Conselho, em caso de empate, tem o voto de qualidade.

Art. 15. São prescritas as seguintes normas nas votações de matérias submetidas à apreciação do Conselho:

I – a votação será aberta;

II – não é admitido o voto por procuração;

III – o conselheiro suplente só tem direito a voto, embora tenha direito a voz, na ausência do titular;

IV – em casos especiais, os conselheiros podem ouvir em reuniões, mediante convite, outras pessoas, alheias ao Conselho, restringindo-se estas ao assunto em questão, sem direito ao voto.

Art. 16. As decisões do Conselho Municipal de Educação, conforme a natureza, assumem a forma de Resoluções, Indicações, Pareceres ou Portarias.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação tem, como setor de apoio técnico-administrativo, ao Secretário, com as seguintes competências:

a) organizar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões;

b) cumprir as deliberações emanadas do Presidente ou dos conselheiros;

c) coordenar e administrar os trabalhos da secretaria, incluindo protocolo e expediente;

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação contará com infra estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Público.

Parágrafo único. Ao Secretário, poderá ou não ser membro do Conselho Municipal de Educação – CME –, em não sendo membro, não exercerá o direito a voto.

CAPÍTULO V DO PROCESSO

Art. 19. Os processos que encaminham autorização de funcionamento das Escolas devem incluir os seguintes documentos:

a) ofício da Entidade Mantenedora solicitante;

b) regimento da escola;



- c) projeto político pedagógico da escola;
- d) planos de estudos da escola;
- e) alvará sanitário;
- f) alvará e plano de prevenção e proteção contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- g) alvará de licença da Secretaria da Fazenda;
- h) quadro de funcionários, com formação, turma em que atua e número de alunos;
- i) demais documentos que o Conselho Municipal de Educação – CME – julgar necessário para o processo de credenciamento.

§ 1º Para abertura e funcionamento da Instituição Educacional será exigida a documentação constante no art. 19.

§ 2º Sem a entrega desta documentação e verificação “*in loco*” do Conselho Municipal de Educação, a Instituição Educacional não poderá funcionar.

CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, em sessão extraordinária sempre que convocada pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, com presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho poderá também ser convocado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pelo prefeito ou representante e pela maioria de seus membros.

Art. 21. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria dos Conselheiros, sendo o quorum apurado no início da sessão.

Parágrafo único. Prejudicado o quorum com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, ficará esta suspensa, até que o quorum se restabeleça ou será encerrada.

Art. 22. As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrangerá:

- I – aprovação da ata da sessão anterior;
- II – aviso, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

IV – outros assuntos de caráter geral, de interesse do Conselho.

§ 2º A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 23. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 24. De qualquer processo poderá ser concedido visto ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a devolver o processo na sessão seguinte, com parecer.

Art. 25. Após a manifestação do relator, respondendo a arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 26. A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação à outra será decidida pelo Presidente.



CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

Art. 28. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos com mandato de quatro anos, em votação direta, convocada para este fim.

Art. 29. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento, ou pertinentes ao cargo:

- I – dar posse aos Conselheiros;
- II – constituir comissões especiais e grupos de trabalho;
- III – designar os membros das comissões;
- IV – ordenar as distribuições dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas comissões, indicado o respectivo relator;
- V – fixar o calendário das sessões ordinárias;
- VI – convocar reuniões plenárias;
- VII – presidir as reuniões plenárias e, quando julgar conveniente, as conjuntas de comissões, decidindo as questões de ordem;
- VIII – aprovar a ordem do dia de reuniões plenárias;
- IX – baixar atos visando ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação;
- X – expedir instruções, portarias e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XI – solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;
- XII – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para os devidos fins, as deliberações do Conselho Municipal de Educação;
- XIII – estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho Municipal de Educação;
- XIV – representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;
- XV – recomendar despesas;
- XVI – autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Educação, notas ou informações;
- XVII – propor às Plenárias, alterações no regimento;
- XVIII – exercer o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 30. O Conselho Municipal de Educação terá um Secretário/agente administrativo ou estagiário, diretamente subordinado à Presidência, ou Vice-Presidência, com a finalidade de prover o apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 31. O Secretário/Agente Administrativo ou estagiário, terá carga horária a ser definida pelo presidente do Conselho Municipal de Educação – CME –, disponível para este secretariado com local e estrutura física adequada, cedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



Art. 32. Incumbe ao Secretário/agente administrativo ou estagiário:

- I – assessorar o Presidente em assuntos pertinentes ao Conselho;
- II – secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função;
- III – organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões plenárias;
- IV – encaminhar para publicação atos, notas e informações do Conselho Municipal de Educação;
- V – manter organizado o acervo do material de legislação, consulta e estudo, relacionado especialmente com os assuntos da competência ou do interesse do Conselho Municipal de Educação;
- VI – manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes às redes: Municipal e Particulares, ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação e fornecer sobre elas as informações pertinentes;
- VII – manter os serviços de correspondência, revisão, distribuição e publicação dos atos do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – realizar as atividades relativas ao recebimento, registro, expedição e o arquivamento de processos, bem como de fornecer as respectivas informações para o público;
- IX – executar as atividades relativas à aquisição, guarda e distribuição de material.

CAPÍTULO IX DOS ATOS E DE SEU PROCESSAMENTO

Art. 33. Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo Plenário, tomarão a forma de resolução, parecer ou indicação e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º Resolução é o ato normativo de caráter geral.

§ 2º Parecer é o pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação – CME – ou detalhamento, especificação de uma Resolução.

§ 3º Indicação é ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 34. As resoluções e indicações terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação, os pareceres terão numeração renovada anualmente.

Art. 35. O orçamento do município consignará anualmente, dotação própria, para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Art. 36. Os atos do Conselho Municipal de Educação, Resoluções, Pareceres e Indicações de outras modalidades de divulgação, serão divulgados aos órgãos pertinentes e quando necessário aos meios de comunicação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 38. O presente regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, dois terços dos Conselheiros sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior a da votação.



Art. 39. O Conselho Municipal de Educação entra em recesso de acordo com o calendário escolar em vigência.

Art. 40. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura em Livro de Atas.

Art. 41. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Prefeito Municipal de Canela.

Canela, 08 de fevereiro de 2021.

Evandro Nunes Micolezacki
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME